



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 46/2025

PROCESSO Nº **140/2025**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS PARA A INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN), EM REFERÊNCIA À AJUDA DE CUSTO PARA OS JOVENS CURSANTES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA.

Fornecedor: FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ: 96.216.841/0003-71					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	UN	CUSTEIO DE DESPESA COM FORMAÇÃO SUPERIOR REFERENTE AO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE JULHO DE 2025	14.250,00	171.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2041 – MANUT. PROGRAMA FORMAÇÃO RURAL E CONVÊNIO EMATER/ASCAR
Despesa	3390.18.00.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021) (*caput*)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ: 96.216.841/0003-71, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para formalização do repasse de recursos para a Instituição Fundação Regional Integrada (URI campus de Frederico Westphalen), em referência à ajuda de custo para os jovens cursantes do curso superior de tecnologia em agropecuária, com a pessoa jurídica FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ: 96.216.841/0003-71, no valor de R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) anuais, teve o orçamento aprovado pela Secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 19 de setembro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº47/2025. PROCESSO Nº142/2025.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE
RECURSOS PARA A INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO
REGIONAL INTEGRADA (URI CAMPUS DE
FREDERICO WESTPLHALEN), EM
REFERÊNCIA À AJUDA DE CUSTO PARA
JOVENS CURSANTES DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica FURI – FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - **CNPJ nº 96.216.841/0003-71**, conforme **justificativa do secretário solicitante**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme em sua demonstração da previsão da contratação no planejamento da Administração, não constou no PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), pois em exercícios anteriores o apoio educacional era realizado de forma direta, sem formalização contratual. No entanto, para assegurar transparência, optou-se, por se realizar o processo de inexigibilidade.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, informa que a “despesa possui respaldo no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, garantindo cobertura, orçamentária e conformidade com o Planejamento.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

-Requisição nº50404, com solicitação de pedido para contratação por inexigibilidade, da FURI – visando o repasse de recurso de 50% do valor das mensalidades, para jovens no Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de garantir a redução do êxodo rural e o acesso a tecnologias para desenvolvimento das atividades na propriedade do agricultor familiar conforme lei municipal 2553/2021;

- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade que se fazem necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

Segue informações do Blog da Zênite:

“As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.” (<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO a JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE, informando ser a FURI, conhecida por URI, como a única instituição de ensino superior da região apta a ofertar o curso de Tecnologia em Agropecuária, e que realiza as aulas diretamente no Município de Alpestre. A URI mantém, parceria institucional com Alpestre há mais de 20 anos, sendo tradicional na formação de profissionais em diversas áreas.

E nos últimos anos, em atendimento à demanda específica do Município, a instituição estruturou turmas presenciais do Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária em Alpestre, ampliando o acesso dos jovens à formação superior sem deslocamento.

A URI, representa a consolidação de uma política pública educacional já em andamento, que vem apresentando resultados práticos, com jovens aplicando conhecimento adquiridos em suas propriedades e contribuindo para o fortalecimento da agricultura local.

Assim, a URI é a única instituição que realiza aulas diretamente no Município. Não existe outras instituições, públicas ou privadas, que ofereçam formação equivalente com a mesma proximidade e aplicabilidade prática, conforme descrito na JUSTIFICATIVA.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.



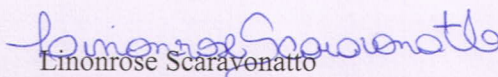
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

III -CONCLUSÃO

Oriento para encaminhamento do processo licitatório para autoridade superior em acordo com Art. 72, da Lei 14.133/21, seguindo seus trâmites legais.

É o Parecer.

Alpestre, 19 de setembro de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para formalização do repasse de recursos para a Instituição Fundação Regional Integrada (URI campus de Frederico Westphalen), em referência à ajuda de custo para os jovens cursantes do curso superior de tecnologia em agropecuária, com a pessoa jurídica FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - CNPJ: 96.216.841/0003-71, no valor de R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) anuais, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 142/2025, Processo de Inexigibilidade nº 47/2025.

Alpestre, 19 de setembro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal